



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que Roberta Adriano Sarmento, CPF: 041.005.026-13, solicitou o registro da ata do **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS**, CNPJ 41.387.654/0001-05, que foi registrada sob o nº. 31.774, livro A-27 e protocolada sob o nº. 146.831 livro A-14, em 23 de junho de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 23 de junho de 2023



Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº GRN59822
COD. SEG.: 4131261863570966
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 26,38 Recupera: R\$ 1,49 ISSQN: R\$ 1,24
FJ: R\$ 9,33 TOTAL: R\$ 36,95
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO
INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS

146831

Aos 11 (onze) dias, do mês de março de 2023, reuniram-se na sede desta entidade os membros associados do Instituto Missionários Urbanos, convocados para a Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria; 2. Posse dos eleitos.

Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos membros/associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 4 anos (quatro) anos, conforme prevê o art. 38º do Estatuto:

DIRETORIA: PRESIDENTE: Pedro Martins de Brito, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº: 734.272.686-91, e RG: MG-4.731.741 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Eduardo Caetano, nº 30 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, nº 30, CEP: 39.402-220, nesta cidade de Montes Claros – MG; VICE PRESIDENTE: Deusdete Fernandes da Silva, brasileiro, casado, vigia, inscrito no CPF sob o nº 931.125.566-15, portador da Carteira de Identidade MG-12.306.109, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Amador, 80, Vila Atlântida, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39.404-367; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Renata Moreira Alvaro, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF sob o nº 117.657.776-07 e portadora do RG MG-18.148.576, residente e domiciliada à Rua Paulo Eustáquio, nº 330, Bairro Vila Atlântida, CEP: 39.400-635, nesta cidade de Montes Claros – MG; SEGUNDA SECRETÁRIA: Elen Kerzia Moura Martins de Oliveira, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF sob o nº 022.000.716-04 e portador da RG MG-19.720.463, residente e domiciliada à Rua José Eduardo de Freitas Costa, nº 45, CEP: 39.400-885, Bairro Vila Atlântida, nesta cidade de Montes Claros – MG; PRIMEIRO TESOUREIRO: Roberta Adriano Sarmento, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 041.005.026-13 e portadora da RG M-9.260.588 -SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Rubi, nº 67, Bairro Edgar Pereira, CEP: 39.400-166, nesta cidade de Montes Claros – MG; SEGUNDO TESOUREIRO: Lucas Felipe Moura Martins, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 116.626.476-97, portador da RG MG-18.072.032 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Eduardo Caetano, nº 30 A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 39.402-220, nesta cidade de Montes Claros – MG; **CONSELHO FISCAL (nº 1 e 2 são efetivos e nº 3 é suplente):** 01) Pedro Henrique Moura Martins, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 022.823.766-17, portador da RG MG-20.749.467 – SSP/MG, residente e domiciliado à Travessa Amorim, nº 31, Bairro Vila Atlântida, CEP: 39.400-854, nesta cidade; 02) Angelo Luiz Lima Quintino, brasileiro, casado, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 103.058.816-39, portador da Carteira de Identidade MG-19.561.187, PC-MG, residente e domiciliada na Rua Eduardo Caetano, 30º, Nossa Senhora de Fátima, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39402-220; 03) Edivaldo Pereira Rocha, brasileiro, casado, Pintor, inscrito no CPF sob o nº 014.120.826-09 e portador da RG MG-11.281.928 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Dois, nº 417, Bairro Bela Paisagem, CEP: 38.400-845, nesta cidade de Montes Claros – MG. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando, a partir desta data, a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

Nada mais havendo, o Presidente, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Renata Moreira Alvaro, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Montes Claros, 11 de março de 2023.



EMPOSSADOS

DIRETORIA		ASSINATURAS
Presidente	Pedro Martins de Brito	<u>Pedro Martins</u>
Vice-Presidente	Deusdete Fernandes da Silva	<u>Deusdete Fernandes da Silva</u>
Primeira Tesoureira	Roberta Adriano Sarmento	<u>Roberta Adriano Sarmento</u>
Segundo Tesoureiro	Lucas Felipe Moura Martins	<u>Lucas Felipe Moura Martins</u>
Primeira Secretária	Renata Moreira Alvaro	<u>Renata Moreira Alvaro</u>
Segunda Secretária	Elen Kerzia Moura Martins de Oliveira	<u>Elen Kerzia Moura Martins de Oliveira</u>
CONSELHO FISCAL		ASSINATURAS
Membros	Pedro Henrique Moura Martins	<u>Pedro Henrique Moura Martins</u>
	Angelo Luiz Lima Quintino	<u>Angelo Luiz Lima Quintino</u>
	Edivaldo Pereira Rocha	<u>Edivaldo Pereira Rocha</u>

Demais Presentes:



146831

Renata Alves Antunes
Edenice Alves
Wisa Tat Souza
Clarissa Nogueira
Elaine Pereira de Oliveira
Ana Paula da Silva Souza
Edilson Fernandes Souza
Maria Aparecida de Oliveira Rocha
Kleber Aparecido Pereira de Oliveira
Soráia Queiroz Batista
Flávia
Dirlei Epifânia A. dominioni
Adriana Ribeiro
Wally Ferreira da França
Angela Conceição Souza Pereira
Waldemar C. Souza
Clarice Souza Souza dos Santos
Edna Paula Oliveira Souza
Adriana Matheus Oliveira Souza
Roberto Souza da Costa Ribeiro
Antônio Soárez da Silva Souza
Liane Souza Durão Ribeiro
William Gonçalves Souza
Sandra Patrícia G. de Souza
Edina de Souza Oliveira
Denilda Gomes da Silva Souza

146831

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DO
INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS**



Aos 11 dias, do mês de março de 2023, na Rua Vicente Braga, nº 2171; Sala: 1, Bairro Vila Atlântida, CEP 39.401-135, Montes Claros/ Minas Gerais, às 19h, será realizada a Assembleia Geral com a seguinte pauta:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Estando todos os membros associados em pleno gozo dos seus direitos convidados a participar.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2023


Pedro Martins de Brito
CPF 734.272.686-91

Presidente





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

146831

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS cujo recibo é MG65083540 e o identificador 41387654000105 foi analisada com sucesso.
A Alteração para o CNPJ 41.387.654/0001-05 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00029475-18

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



41387654000105



040220PJ0002947518



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,
CEP: 39.400.006 - Montes Claros-MG.
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico a pedido de Pedro Martins Brito, CPF: 734.272.686-91, revendo em Cartório os livros destinados ao Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, nesta serventia, estatuto do INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS, CNPJ: 41.387.654/0001-05, datado de 20 de dezembro de 2021, registrado sob o n. 30404, livro A26, protocolado sob o n.140302, livro A13 em 14 de fevereiro de 2022.

Fica fazendo parte integrante da presente certidão e segue anexo, estatuto, reproduzido em fotocópia, composto de (14) quatorze folhas, numeradas de 02(dois) a 15 (quatro), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (27) vinte e sete dias do mês de julho de 2022. Eu, Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Aparecida Silveira-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficiala:
Telefone: (38) 3221-8314 - Email: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N°: FW35694
COD. SEG.: 9091822657317905
QTDE ATOS: 15 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 49,63 Recompen: R\$ 2,91 ISSQN: R\$ 2,30
TFJ: R\$ 13,73 TOTAL: R\$ 65,86
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



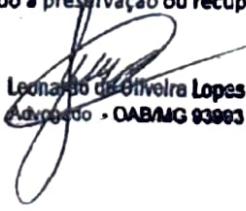
INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS
ESTATUTO SOCIAL – 1ª ALTERAÇÃO



MOTIVO:
Alteração de Atividades – Art. 6º
Alteração de Remuneração – Art. 80
Consolidação do Estatuto Social

Artigo 1º: A finalidade do Instituto Missionários Urbanos será acrescida da seguinte forma:

- XIV. Buscar a promoção e o desenvolvimento rural e urbano sustentável;
- XV. Promover uma formação cidadã, integral e personalizada nas atividades de corte e costura, agroindústrias, panificação, feiras livres, podendo para tanto organizar e promover as iniciativas populares nesse sentido, atuar em conjunto com associações civis e atuar de forma regional no desenvolvimento;
- XVI. Promover ações de mitigação de processos de degradação ambiental, podendo implementar ações, instruções e mobilização nesse sentido;
- XVII. Promover o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais e das associações civis sem fins lucrativos;
- XVIII. Estimular e promover o desenvolvimento de arranjos produtivos locais;
- XIX. Proteger a saúde da família, a maternidade, a infância, a juventude e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais que atendam a estes segmentos da sociedade;
- XX. Manter creches, escolas, asilos, hospitais, clínicas de recuperação de viciados em drogas e/ou alcoolismo, casas de repouso, de passagem, de retiro e de oração, bem como prestar serviços a terceiros e exercer atividades correlatas;
- XXI. Habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiências, independente da sua natureza ou grau, de modo a integrá-las à sociedade e ao mercado de trabalho;
- XXII. Dar assistência à saúde através da aquisição e doação de medicamentos; aquisição de veículo (ambulância) para transporte de doentes das comunidades para os grandes centros hospitalares dentro de suas possibilidades;
- XXIII. Produzir ou incentivar a produção e distribuição de remédios caseiros ou fitoterápicos, feitos de mel, plantas, flores, frutos e raízes, utilizando os conhecimentos populares guardados pelas comunidades tradicionais;
- XXIV. Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das pessoas, através da implantação de restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, feiras e mercados populares ou quaisquer outros empreendimentos associativos destinados a reduzir a fome e a desnutrição e ampliar a geração de trabalho e renda;
- XXV. Incentivar a produção de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, inclusive com processamento mínimo necessário, feitos de frutas, legumes, hortaliças, sementes, mel, leite e plantas naturais, dentre outros;
- XXVI. Colher, guardar, multiplicar e distribuir sementes e mudas visando à preservação das espécies e recuperação ambiental;
- XXVII. Incentivar a geração de emprego e renda na agricultura familiar, visando reduzir a fome, a pobreza e a miséria, através da implantação de projetos de hortas comunitárias rurais e urbanas, inclusive através da doação ou comercialização de sementes e hortaliças;
- XXVIII. Incentivar a produção, distribuição, doação ou comercialização de mudas frutíferas, nativas ou cultivadas, inclusive implantando viveiro de mudas ou hortas florestais, visando a preservação ou recuperação do meio ambiente;


Leonardo da Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 93993



- XXIX. Difundir a utilização de tecnologias alternativas, adaptadas às condições locais, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e aumentar a renda das famílias da área de atuação da Associação, inclusive através de fundos rotativos solidários;
- XXX. Apoiar atividades de organizações associativas e grupos de pessoas empenhadas em projetos que tenham como objetivo beneficiar setores menos favorecidos da sociedade;
- XXXI. Apoiar, divulgar e promover atividades educativas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, voltadas para as comunidades carentes, inclusive, se for o caso, distribuindo ou publicando material didático, informativo e promocional;
- XXXII. Realizar eventos públicos que tenham finalidades sociais, educativas, culturais, esportivas, religiosas e artísticas, e que contribuam também para a divulgação das artes e da cultura em geral;
- XXXIII. A Associação implantará programas e executará projetos destinados à preservação e à revitalização dos recursos naturais, especialmente rios, nascentes, matas ciliares e de topo, inclusive a preservação da fauna e da flora aquática ou terrestre, principalmente as espécies ameaçadas de extinção.
- XXXIV. A Associação executará projetos visando à formação e mobilização social para a convivência com a escassez hídrica, promover o acesso à água, inclusive através da construção de barragens, sistemas de abastecimento de água, cisternas para captação de água da chuva ou implementação de outras tecnologias para a produção e acúmulo de água;
- XXXV. A Associação será um instrumento de expressão, em âmbito regional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas de trabalho das associações comunitárias e cooperativas de todos os tipos e modalidades, frente ao desafio do desenvolvimento alternativo e sustentável;
- XXXVI. A Associação poderá prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida da população;
- XXXVII. A Associação poderá conveniar com órgãos de pesquisas, empresas públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural, universidades, associações sem fins lucrativos e igrejas, assegurando todos os recursos necessários para a execução de suas atividades;
- XXXVIII. A Associação poderá manter concessões de canais de televisão e retransmissão de qualquer tipo, bem como estações de radiodifusão comunitária e/ou educativa, em qualquer parte do território nacional para atender as suas finalidades de caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social;
- XXXIX. A Associação poderá formular, elaborar e implementar propostas alternativas de políticas públicas e projetos sociais para governos e instituições diversas, fundamentadas em estudos, pesquisas, análises e conhecimentos técnicos, assegurando o pluralismo de ideias e a participação ampla da comunidade envolvida, inclusive fornecendo subsídios para tal;
- XL. Elaborar planos, diagnósticos e projetos técnicos para instituições públicas, empresas, entidades da sociedade civil ou produtores rurais, inclusive com o objetivo de captar recursos para financiamentos de qualquer natureza.
- XLI. Manter serviços de orientação técnica, elaboração de projetos e documentos, cadastros, convênios, declarações e outros para atendimento às entidades da sociedade civil, incluindo os seus associados e familiares;
- XLII. Instalar e manter Centros de Informática, com o objetivo de reduzir a exclusão digital e facilitar o acesso da população pobre a computadores e internet;
- XLIII. Prestar assessoria técnica, jurídica e gerencial, para entidades e programas vinculados à promoção da cidadania, da transparência na administração pública e do atendimento das necessidades básicas dos cidadãos;
- XLIV. Realizar pesquisas de mercado, econômicas, sociais e de opinião pública, inclusive pesquisa político-eleitorais e de avaliação do governo;



140302

XLV. Promover campanhas de arrecadação de fundos, prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos pela Associação, bem como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar a comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;

XLVI. Adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários para instalação da sede, dos setores de produção, beneficiamento, armazenagem, pontos de comercialização, dentre outros;

XLVII. Operar programas de interesse público regional;

XLVIII. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de interesse público e órgãos públicos que atuem em áreas correlatas.

Artigo 2º: O artigo 80, I será alterado vedando a remuneração para membros dos Conselhos, ficando assim a nova redação:
"Artigo 80 (...)"

- I. – É vedada qualquer remuneração aos membros de seus Conselhos."

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Art. 1º - A Associação INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, constituída em 10 de março de 2019, é uma Pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Montes Claros, à Rua Vicente Braga, nº 2171; Sala: 1, Bairro Vila Atlântida, CEP 39.401-135, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada de INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS. Ela se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, bem como com empresas.

Art. 5º - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS poderá desenvolver atividades em todo território nacional, bem como abrir e manter filiais.

Art. 6º - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS tem objetivos voltados à promoção de atividades e suas finalidades de relevância pública e social são:

- I. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza; incentivar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização com geração de renda das famílias atendidas, bem como promover a integração, inserção ao mercado de trabalho e desenvolver programa de geração de emprego e renda familiar;
- III. Promover a defesa dos direitos humanos;

Leonardo de Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 83993



140302



- IV. Promover a democratização do acesso, a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; desenvolver projetos e realizar eventos culturais, de lazer e desportivos;
- V. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VI. Realizar planejamento e execução de programas de proteção socioeducativos destinados à criança e ao adolescente com orientação psicosocial com apoio sócio familiar e educativo;
- VII. Promover o fortalecimento de vínculo familiar;
- VIII. Promover assistência médica (consultas), psicológica e odontológica;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Acolher pessoas em alojamento;
- XI. Integrar com programas governamentais;
- XII. Organizar cursos, seminários, palestras, eventos e treinamentos;
- XIII. Reabilitar pessoas (juvenis, jovens e adultas), inclusive dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, em centro de reabilitação.
- XIV. Buscar a promoção e o desenvolvimento rural e urbano sustentável;
- XV. Promover uma formação cidadã, integral e personalizada nas atividades de corte e costura, agroindústrias, panificação, feiras livres, podendo para tanto organizar e promover as iniciativas populares nesse sentido, atuar em conjunto com associações civis e atuar de forma regional no desenvolvimento;
- XVI. Promover ações de mitigação de processos de degradação ambiental, podendo implementar ações, instruções e mobilização nesse sentido;
- XVII. Promover o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais e das associações civis sem fins lucrativos;
- XVIII. Estimular e promover o desenvolvimento de arranjos produtivos locais;
- XIX. Proteger a saúde da família, a maternidade, a infância, a juventude e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais que atendam a estes segmentos da sociedade;
- XX. Manter creches, escolas, asilos, hospitais, clínicas de recuperação de viciados em drogas e/ou alcoolismo, casas de repouso, de passagem, de retiro e de oração, bem como prestar serviços a terceiros e exercer atividades correlatas;
- XXI. Habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiências, independente da sua natureza ou grau, de modo a integrá-las à sociedade e ao mercado de trabalho;
- XXII. Dar assistência à saúde através da aquisição e doação de medicamentos; aquisição de veículo (ambulância) para transporte de doentes das comunidades para os grandes centros hospitalares dentro de suas possibilidades;
- XXIII. Produzir ou incentivar a produção e distribuição de remédios caseiros ou fitoterápicos, feitos de mel, plantas, flores, frutos e raízes, utilizando os conhecimentos populares guardados pelas comunidades tradicionais;
- XXIV. Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das pessoas, através da implantação de restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, feiras e mercados populares ou quaisquer outros empreendimentos associativos destinados a reduzir a fome e a desnutrição e ampliar a geração de trabalho e renda;
- XXV. Incentivar a produção de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, inclusive com processamento mínimo necessário, feitos de frutas, legumes, hortaliças, sementes, mel, leite e plantas naturais, dentre outros;
- XXVI. Colher, guardar, multiplicar e distribuir sementes e mudas visando à preservação das espécies e recuperação ambiental;
- XXVII. Incentivar a geração de emprego e renda na agricultura familiar, visando reduzir a fome, a pobreza e a miséria, através da implantação de projetos de hortas comunitárias rurais e urbanas, inclusive através da doação ou comercialização de sementes e hortaliças;
- XXVIII. Incentivar a produção, distribuição, doação ou comercialização de mudas frutíferas, nativas ou cultivadas, inclusive implantando viveiro de mudas ou hortos florestais, visando a preservação ou recuperação do meio ambiente;
- XXIX. Difundir a utilização de tecnologias alternativas, adaptadas às condições locais, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e aumentar a renda das famílias da área de atuação da Associação, inclusive através de fundos rotativos solidários;
- XXX. Apoiar atividades de organizações associativas e grupos de pessoas empenhadas em projetos que tenham como objetivo beneficiar setores menos favorecidos da sociedade;

Leonardo da Cunha Leite Lopes
Advogado - OAB/MG 93993



140302



- XXXI. Apoiar, divulgar e promover atividades educativas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, voltadas para as comunidades carentes, inclusive, se for o caso, distribuindo ou publicando material didático, informativo e promocional;
- XXXII. Realizar eventos públicos que tenham finalidades sociais, educativas, culturais, esportivas, religiosas e artísticas, e que contribuam também para a divulgação das artes e da cultura em geral;
- XXXIII. A Associação implantará programas e executará projetos destinados à preservação e à revitalização dos recursos naturais, especialmente rios, nascentes, matas ciliares e de topo, inclusive a preservação da fauna e da flora aquática ou terrestre, principalmente as espécies ameaçadas de extinção.
- XXXIV. A Associação executará projetos visando à formação e mobilização social para a convivência com a escassez hídrica, promover o acesso à água, inclusive através da construção de barragens, sistemas de abastecimento de água, cisternas para captação de água da chuva ou implementação de outras tecnologias para a produção e acúmulo de água;
- XXXV. A Associação será um instrumento de expressão, em âmbito regional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas de trabalho das associações comunitárias e cooperativas de todos os tipos e modalidades, frente ao desafio do desenvolvimento alternativo e sustentável;
- XXXVI. A Associação poderá prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida da população;
- XXXVII. A Associação poderá conveniar com órgãos de pesquisas, empresas públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural, universidades, associações sem fins lucrativos e igrejas, assegurando todos os recursos necessários para a execução de suas atividades;
- XXXVIII. A Associação poderá manter concessões de canais de televisão e retransmissão de qualquer tipo, bem como estações de radiodifusão comunitária e/ou educativa, em qualquer parte do território nacional para atender as suas finalidades de caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social;
- XXXIX. A Associação poderá formular, elaborar e implementar propostas alternativas de políticas públicas e projetos sociais para governos e instituições diversas, fundamentadas em estudos, pesquisas, análises e conhecimentos técnicos, assegurando o pluralismo de idéias e a participação ampla da comunidade envolvida, inclusive fornecendo subsídios para tal;
- XL. Elaborar planos, diagnósticos e projetos técnicos para instituições públicas, empresas, entidades da sociedade civil ou produtores rurais, inclusive com o objetivo de captar recursos para financiamentos de qualquer natureza.
- XLI. Manter serviços de orientação técnica, elaboração de projetos e documentos, cadastros, convênios, declarações e outros para atendimento às entidades da sociedade civil, incluindo os seus associados e familiares;
- XLII. Instalar e manter Centros de Informática, com o objetivo de reduzir a exclusão digital e facilitar o acesso da população pobre a computadores e internet;
- XLIII. Prestar assessoria técnica, jurídica e gerencial, para entidades e programas vinculados à promoção da cidadania, da transparência na administração pública e do atendimento das necessidades básicas dos cidadãos;
- XLIV. Realizar pesquisas de mercado, econômicas, sociais e de opinião pública, inclusive pesquisa político-eleitorais e de avaliação do governo;
- XLV. Promover campanhas de arrecadação de fundos, prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos pela Associação, bem como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar a comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- XLVI. Adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários para instalação da sede, dos setores de produção, beneficiamento, armazenagem, pontos de comercialização, dentre outros;
- XLVII. Operar programas de interesse público regional;
- XLVIII. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de interesse público e órgãos públicos que atuem em áreas correlatas.


Lucas de Souza Lopes
Advogado - OAB/MG 83993



§1º - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º - É também objetivo do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Capítulo II

Do Quadro de Associados

Art. 7º - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador, assim entendido o associado que tenha subscrito o estatuto originário de constituição da entidade;
- II. Benfeitor, o associado não qualificável como fundador que, independentemente de contribuição pecuniária, preste relevante auxílio ao alcance dos objetivos institucionais da entidade;
- III. Honrário, o associado não qualificável como fundador que, independentemente de contribuição pecuniária, por seu notório saber com dedicação além do dever ou exemplo cívico, seja convidado a integrar o quadro de associados;
- IV. Contribuinte, o associado, pessoa física, que venha associar após ata de constituição e que venha a pagar anuidade;
- V. Profissional, o associado que colabore com seus dons e conhecimentos técnicos e /ou científicos com o INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS e que estará isento do pagamento de anuidade.

Art. 8º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Art. 9º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 10 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 11 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 12 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 13 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 14 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Art. 15 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Leopoldino Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 83893



Art. 16 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Primeiro Secretário do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Art. 17 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retomar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 18 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 19 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária.



Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 20 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Se candidatar a cargos eletivos.

Art. 21 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Art. 22 - Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos,

Art. 23 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates.

Parágrafo único - O Presidente deverá aprovar a formação dos grupos e escolher seus líderes e/ou responsáveis e a realização das atividades, que serão comunicadas ao Conselho de Administração do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Art. 24 - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 25 - As Assembleias poderão ser parciais, gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 26 - O Conselho de Administração é composto por seis (06) membros, eleitos entre os associados, com mandato de Quatro (4) anos, com direito à reeleição.



Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Capítulo VI

Das Assembleias

Art. 28 - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanços e contas.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- IV. Exclusão de associado;
- V. Destituição de membros dos Conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Art. 33 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 34 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 35 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Art. 36 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração ou somente pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII


Leonardo de Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 83963



Do Conselho de Administração

Art. 38 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;
- IV. Segundo secretário;
- V. Primeiro tesoureiro;
- VI. Segundo tesoureiro.



Art. 39 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Art 40 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho;
- V. Administrar o INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- VI. Definir programas e projetos;
- VII. Planejamento das atividades;
- VIII. Propor formas de trabalho;
- IX. Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- X. Convocar reuniões e assembleias;
- XI. Definir comissão de ética;
- XII. Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Art 41 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Administrar, representar e responder pelo INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto, bem como abrir contas bancárias e administrá-las juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- IV. Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- VI. Em caso de empates em votações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de minerva, ou seja, desempatará a votação.

Art. 42 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 43 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Procurar meios de atualizar os dados do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- VI. Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS

Art. 44 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração, substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 45 - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar balanço anual e os balancetes;

Leonardo de Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 93993



IV. Proceder aos recebimentos e pagamentos;

Art. 46 - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal



Art. 47 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Dois titulares;
- II. Um suplente.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas, receitas e despesas, balanços e resultados financeiros do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Constituir comissões específicas;
- VII. Fiscalizar a destinação e emprego de doações no INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Art. 49 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- III. Votar nas matérias de apreciação.

Art. 50 - Ao suplente do Conselho compete:

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- III. Votar nas matérias de apreciação.

Parágrafo único - O suplente do Conselho Fiscal tem função e o mesmo vota em conjunto com os titulares.

Art. 51 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do Processo Eletivo

Art. 52 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 53 - Para a composição do Conselho Fiscal os associados patrocinadores poderão indicar seu representante enquanto perdurar o patrocínio.

Art. 54 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos poderão ser depositados em urna exposta na mesa do Presidente ou mesmo serem expressados verbalmente durante a votação;



- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos ou sendo a votação verbal, a contagem será imediata;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 55 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos até antes do início da votação na assembleia de eleição, podendo constar a candidatura na própria ata de eleição.

Art. 56 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, ou verbalmente, até antes do início da votação pela Assembleia Geral do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

Art. 57 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 58 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

Art. 59 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até à data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG (Registro Geral ou também chamado de Documento de Identidade);
- II. CPF.

Art. 60 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da assembleia de eleição.

Art. 61 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 62 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até à posse do novo grupo gestor.

Capítulo X

Da Receita e Patrimônio

Art. 63 - Constituem receitas e fontes de manutenção e patrimônio do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS

- I. Contribuições de associados, de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Doações e legados;
- IV. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V. Receitas de comercialização de produtos;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Renda patrimonial
- IX. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XII. Eventos organizados pela associação;
- XIII. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XIV. Resultados de prestação de serviços;
- XV. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias; XV.I - direitos autorais;
- XVI. Recursos estrangeiros;
- XVII. Patrocínios;
- XVIII. Quotas de participação;
- XIX. Resultado de sorteios e concursos;
- XX. Contratos de gestão e administração;
- XXI. Termos de parceria;
- XXII. Termos de cooperação;
- XXIII. Termos de fomento;
- XXIV. Convênios;

Leonardo C. de Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 93993



XXV. Conversão de multas sociais.

XXVI. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

Art. 64 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS

Parágrafo único - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 65- O patrimônio do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS será constituído de bens identificados em escritura pública, adquiridos por compra, doação, legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, além de bens móveis, devendo ter registro contábil.

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3 - É expressamente vedado o empréstimo de quaisquer bens móveis ou imóveis para qualquer pessoa ou instituição.

§ 4º- A saída de qualquer bem do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS só poderá ocorrer na hipótese de ser utilizado em algum projeto ou programação feito pelo próprio INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS.

§ 5º- No caso de saída de qualquer bem, a pessoa responsável pelo empréstimo será suspensa do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS por sessenta (60) dias e será responsabilizada financeiramente por qualquer dano que ocorrer ao bem.

§ 6º- É expressamente proibido guardar na sede ou filial do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS quaisquer bens que não pertençam à mesma, pois o INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS não pode se responsabilizar por bens pertencentes a terceiros.

Art. 66 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares ou que venha a gravar ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Art. 67 - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo XI

Dos Livros

Art. 68- O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS manterá os seguintes livros:

- I. Livro de ata das assembleias e reuniões, onde também constarão as assinaturas dos presentes nas reuniões;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pelas legislações.

§ 1º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º- O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



140302

Art. 69 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** devendo ser visto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 71 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 72 - Para a extinção do **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS**, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela Imprensa local ou por correspondência dirigida a todos os associados, com aviso de recebimento;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo desta instituição.

Art. 73 - Dentro das atividades do **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por causa de raça, cor, idade, sexo, gênero, etnia ou religião.

Art. 74 - Nas atividades do **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 75 - O **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 76 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração e Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até à sua homologação na Assembleia subsequente.

Art. 77 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 78 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** coincidirá com o ano civil.

Art. 79 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 80 - Ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I. É vedada qualquer remuneração aos membros de seus Conselhos;
- II. Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo, **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** fica determinado no mínimo:
 - a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b. Publicação do balanço financeiro, na Imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c. Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;
 - d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS** realizada conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
 - e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução n.º 1.003/04 do-CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Leonardo C. Oliveira Lopes
Advogado - OAB/MG 93993



140302

sendo a sua constituição autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Art. 85 - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS poderá licenciar sua forma de atuação junto com outras pessoas jurídicas do terceiro setor.

Art. 86 - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS poderá atuar em diversos segmentos de assistência social, desde que cumpra as obrigações legais em relação ao exercício profissional.

Art. 87 - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS poderá constituir comissões técnicas em casos especiais para auxiliar a tomada de decisão do Conselho de Administração e Fiscal, como órgão permanente ou temporário.

Art. 88 - O INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS para desenvolver suas atividades poderá contar com a participação direta de outras instituições do terceiro setor, com atuação na área de saúde, psicologia e demais profissionais necessários para consecução dos seus objetivos.

Art. 89 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 90 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Montes Claros, 20 de Dezembro de 2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

140302

Apresentado hoje, protocolado-sobr'no: 140302
do livro A13
do livro A26
Montes Claros, 14-dez-22
Emolumento: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot. 189,37

Oficiala:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.387.654/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 -		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 -		
LOGRADOURO VICENTE BRAGA	NÚMERO 2171	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 39.401-135	BAIRRO/DISTRITO VILA ATLANTIDA	MUNICÍPIO *****
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBIM_MOC2@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9800-1100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **13:51:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

89926/ 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS

ENDERECO COMPLETO

RUA VICENTE BRAGA 2171, SALA 1, VILA ATLANTIDA
Montes Claros- MG - CEP: 39401135

CPF/CNPJ

41.387.654/0001-05

CÓD. CONTRIBUINTE

353130

Certificamos que, consultando os arquivos da Secretaria da Fazenda do Município de Montes Claros, constatamos que CONSTA débitos de tributos lançados em nome do contribuinte acima citado. No entanto, os débitos encontram-se com EXIGIBILIDADE SUSPENSA nos termos do art. 216 do Código Tributário Municipal, Lei 00004/05.

Para constatar, lavramos a presente CERTIDÃO, que possui os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

10 de Outubro de 2023

DATA DE VALIDADE

09/11/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 405544547405544



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/12/2023

NOME: INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS

CNPJ/CPF: 41.387.654/0001-05

LOGRADOURO: RUA VICENTE BRAGA

NÚMERO: 2171

COMPLEMENTO: SL 1,

BAIRRO: VILA ATLANTIDA

CEP: 39401135

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000686286727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MISSIONARIOS URBANOS
CNPJ: 41.387.654/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:43 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **0258.9676.68FF.A747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“INSTITUTO MISSIONÁRIOS URBANOS”** inscrita no CNPJ sob o número 41.387.654/0001-05, funciona regularmente na Rua Vicente Braga, nº 2171 - sala 1, no bairro Vila Atlântida, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39401-135 desde 29/03/2021, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.404, Livro A-26; protocolo nº 140.302, Livro A-13, em 14 de Fevereiro de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.402, Livro A-26, e protocolo sob nº 140.301, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 13 de Março de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 11 de Outubro de 2023

leu
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS